

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1010861-23.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Edna Fallaci e outros

Requerido: Marcilio Aparecido Fallaci

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física.
- 2 Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens sujeitos a</u> inventário.
- 3 No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 35).
- 4 Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido, conforme certidões de óbito juntadas às fls. 16 e 37.
- 5 Os herdeiros estão de acordo com o pedido.
- Assim, acolho parcialmente o pedido, AUTORIZANDO a rescisão do contrato de trabalho e o levantamento dos valores devidos pela empregadora ao falecido, do saldo referente às contas do PIS/PASEP, do saldo referente as contas do FGTS e do valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social.
- **Indefiro o pedido de alvará para levantamento do saldo de conta corrente** e depósito em caderneta de poupança, diante da informação de que corre inventário em nome do falecido na cidade de Água Vermelha, com fundamento no que dispõe o art.2º da Lei 6.858/80, devendo tais valores integrarem o inventário.
- 8 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 9 Expeça-se, imediatamente, o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de EDNA FALLACI, com prazo de 180 dias.
- 10 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema. **P.I.C.**

São Carlos, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA